

MENSAGEM/418

Rio Grande, 27 de junho de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 060, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 23 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO NO CARREIROS PELO LOTE 24 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO CASTELLO BRANCO NO CARREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município do Rio Grande vem há bastante tempo realizando ações no sentido de efetivar a regularização fundiária e implementar programas habitacionais em diversas áreas.

Em 19 de junho de 2013 o Município transmitiu o lote 24 da Quadra 27 do Loteamento Presidente Castello Branco situado localidade Carreiros, para Carlos Andre Barbosa Martins, tal transmissão teve como entidade organizadora COOPERNOVA, inscrita no CNPJ 07.340.333/0001-09 sendo o TÍTULO : Compra e venda com alienação fiduciária com recursos FDS – Programa Minha Casa Minha Vida - conforme registro na matrícula de número 68.539 do Registro de imóveis desta cidade.

A partir disso, iniciou-se a tramitação junto a Caixa Econômica Federal através do Contrato de Número 655552674011, ocorre que forneceu-se o endereço incorreto como sendo “quadra 27 lote 23” e não “quadra 27 lote 24” (que é o correto e está devidamente vinculado a matrícula 68.539 conforme documentos anexados. Como o lote 23 encontra-se ainda registrado em nome do Município, optou-se pelo instituto da permuta a fim de dirimir tal questão.

Outrossim, informa-se que conforme preceitua a Lei nº 8054 artigo 5º, inciso I. o Imposto de Transmissão de Bens Intervivos não será cobrado.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver.^a. **ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 23 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO NO CARREIROS PELO LOTE 24 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO CASTELLO BRANCO NO CARREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande a permutar lote 23, quadra 27, de sua propriedade (matrícula 27.768), pelo lote 24, da mesma quadra (matrícula 68.539) do Loteamento Castello Branco na localidade Carreiros, com o Sr. Carlos Andre Barbosa Martins

Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ao Sr. Carlos Andre Barbosa Martins, incidente na permuta autorizada no artigo primeiro, considerando a responsabilidade do município pela referida transação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8054 artigo 5º, inciso I.

Art. 3º O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2664/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flavio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de Julho de 20 19

Flavio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 07 de 20 19

Flavio Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de 07 de 20 19

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Julho de 20 19

Flavio Maciel

Relator (a)

05 Maciel



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 266412019

TIPO/Nº: PLS 6012019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

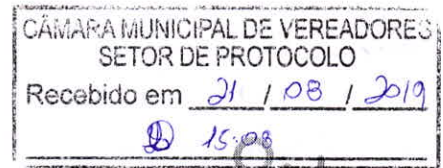
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de JULHO de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

06/07/19



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



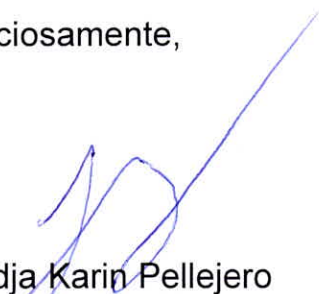
OFÍCIO nº 121/2019

Prezada Sra. Berenice Azevedo :

Considerando o memorando 01/2019 que solicita esclarecimento referente aos Projetos de Lei de números 59 e 60, que tramitam na Câmara dos Vereadores, os quais se relacionam à permuta de imóveis do Loteamento Bairro Castello Branco II, venho por meio deste informar que não haverá ônus ou despesa alguma para o município, eis que tratam-se de imóveis de interesse social. Tal resposta também consta no PD 31618/19.

Rio Grande, 20 de agosto de 2019.

Atenciosamente,


Nadja Karin Pellejero
Secretária Adjunta de Município de Habitação e Regularização Fundiária
Prefeitura Municipal do Rio Grande - RS
53 32336095





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: 01

Nº DO PROCESSO: PLS 060/2019

VEREADOR(A): Lucia

Suprimir os antigos 3º e 4º e renumerar os demais.

DATA: 21/08/19

Enviado à CCJ: 21/08/19

Ata nº: _____

08
aut



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2064/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de setembro de 20 19

Flávio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 09 de 20 19

Flávio Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de setembro de 20 19

Flávio Maciel

Relator (a)

09
Maciel



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2664/19

TIPO/Nº: PLE 60/2019

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
 () Inconstitucional
 () Antijurídico
 () Antiregimental
 () Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de setembro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

10
hnt

Ata nº 10.228Protocolo nº 4078/19Processo nº 2664PLE 60/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Residindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
12	CHARLES SARAIVA	aus. Just		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES		✓	
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA			✓
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		12	5	2

DATA: 18 / 09 /2019

Diana
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.228Protocolo nº 4078/19Processo nº 2664PLEG Emenda ou Rejeitada.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<u>Presidência</u>		
2	ANDRE LEMES		✓	
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
7	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
8	LUCIANO GONÇALVES		✓	
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	<u>Aus. Just.</u>		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
17	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		<u>7</u>	<u>11</u>	<u>1</u>

DATA: 18 / 09 /2019D. A. S.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 23 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO NO CARREIROS PELO LOTE 24 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO CASTELLO BRANCO NO CARREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande a permutar lote 23, quadra 27, de sua propriedade (matrícula 27.768), pelo lote 24, da mesma quadra (matrícula 68.539) do Loteamento Castello Branco na localidade Carreiros, com o Sr. Carlos Andre Barbosa Martins

Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ao Sr. Carlos Andre Barbosa Martins, incidente na permuta autorizada no artigo primeiro, considerando a responsabilidade do município pela referida transação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8054 artigo 5º, inciso I.

Art. 3º O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1025/19-CMRG
Proc. 4078/2019

Rio Grande, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 060 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 23 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO NO CARREIROS PELO LOTE 24 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO CASTELLO BRANCO NO CARREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.430 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 23 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO NO CARREIROS PELO LOTE 24 DA QUADRA 27 DO LOTEAMENTO CASTELLO BRANCO NO CARREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande a permutar lote 23, quadra 27, de sua propriedade (matrícula 27.768), pelo lote 24, da mesma quadra (matrícula 68.539) do Loteamento Castello Branco na localidade Carreiros, com o Sr. Carlos Andre Barbosa Martins

Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ao Sr. Carlos Andre Barbosa Martins, incidente na permuta autorizada no artigo primeiro, considerando a responsabilidade do município pela referida transação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8054 artigo 5º, inciso I.

Art. 3º O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação